



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR N° 1.864

[Documento normativo revogado pela Resolução 2.770, de 30/08/2000.](#)

Comunicamos que, para os fins previstos no art. 10 do Regulamento anexo à Resolução n° 1.460, de 01.02.88, e em conformidade com as disposições constantes dos itens 5 e 6 da Circular n° 1.303, de 18.03.88, foram apurados, com base nos resultados dos leilões para conversão realizados em 29.11.88, os seguintes descontos a vigorar para as conversões em investimento não sujeitas leilão, conforme o caso:

a) 21,5% (vinte e um e meio por cento), para aplicações nas áreas da SUDENE, SUDAM, Espírito Santo e Vale do Jequitinhonha;

b) 49,98% (quarenta e nove inteiros e noventa e oito décimos por cento), para aplicações nas demais regiões do País.

Brasília (DF), 06 de dezembro de 1988.

DEPARTAMENTO FISCALIZAÇÃO E REGISTRO DE CAPITAIS ESTRANGEIROS

Olimpio Lopes Ferreira de Almeida  
CHEFE

Este texto não substitui o publicado no Dou e no Sisbacen.